



# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Terça-feira, 04 de Agosto de 2015 - Publicação nº 136 - Ano II**

### PORTARIA Nº 386/2015 De 30 de julho de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, REMOVE de ofício, de acordo com inciso II do Artigo nº 50 da Lei 1500/99, a Sra. EDILAINE APARECIDA DE OLIVEIRA BATISTA, RG: 20.686.140, ocupante do cargo efetivo de Supervisora de Ensino, da Secretaria da Educação para o Departamento de Merenda Escolar, da Secretaria da Educação, onde fica responsável por promover a formação das pessoas envolvidas com a alimentação escolar, articular políticas municipais quanto à alimentação escolar; dinamizar o currículo das escolas, tendo por eixo temático a alimentação e a nutrição; promover metodologias inovadoras para o trabalho pedagógico; utilizar o alimento como ferramenta pedagógica nas atividades de EAN.

Esta portaria tem efeito retroativo a 26 de janeiro de 2015.

### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 30 de julho de 2015.

**Eduardo Henrique Massei**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.334, DE 21 DE JULHO DE 2015.

**(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONTRATAR, PELO REGIME DE CONCESSÃO, A PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo regime de concessão, na forma do artigo 216 da Lei Orgânica do Município e das Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 07 de julho de 1995, os serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus, no âmbito do território do Município.

Art. 2º. A concessão autorizada por esta lei deverá ser precedida de licitação e a contratação terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, nas condições previstas no edital e no contrato.

Parágrafo único- A licitação será feita na modalidade de concorrência, adotando-se os critérios e as normas gerais estabelecidos na Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações e com obediência, onde couberem, às normas gerais estabelecidas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que disciplinam as licitações e contratos administrativos.

Art. 3º. O contrato que venha a ser firmado com base nesta lei poderá autorizar a exploração de

novas modalidades, com veículos, tarifas e modelos operacionais diferenciados, por conta e risco da empresa concessionária, de forma a possibilitar a atualização e adequação constantes dos serviços de transporte coletivo oferecidos à população, bem como a exclusividade no transporte dos estudantes matriculados nos estabelecimentos escolares situados no Município, inclusive na sua zona rural.

Art. 4º. O contrato de concessão deverá estabelecer mecanismos que possibilitem a atuação conjunta da Prefeitura, Poder Concedente, e da empresa concessionária, de forma a coibir as atividades dos operadores irregulares de transportes coletivos, no Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 21 de julho de 2015.**

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
PREFEITO MUNICIPAL

### RETIFICAÇÃO

NA IMPRENSA OFICIAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES Nº 135 – ANO II– PUBLICAÇÃO DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2015, PÁGINA 02 A LEI Nº 2.337/201-GP

**ONDE SE LÊ:**  
**LEI Nº 2.337, DE 21 DE JULHO DE 2015.**

**LEIA-SE:**  
**LEI Nº 2.337, DE 27 DE JULHO DE 2015.**



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Terça-feira, 04 de Agosto de 2015 - Publicação nº 136 - Ano II**

**LEI Nº 2.334, DE 21 DE JULHO DE 2015.**  
(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONTRATAR, PELO REGIME DE CONCESSÃO, A PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:**

**Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo regime de concessão, na forma do artigo 216 da Lei Orgânica do Município e das Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 07 de julho de 1995, os serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus, no âmbito do território do Município.**

**Art. 2º. A concessão autorizada por esta lei deverá ser precedida de licitação e a contratação terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, nas condições previstas no edital e no contrato.**

**Parágrafo único- A licitação será feita na modalidade de concorrência, adotando-se os critérios e as normas gerais estabelecidos na Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações e com obediência, onde couberem, às normas gerais estabelecidas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que disciplinam as licitações e contratos administrativos.**

**Art. 3º. O contrato que venha a ser firmado com base nesta lei poderá autorizar a exploração de novas modalidades, com veículos, tarifas e modelos operacionais diferenciados, por conta e risco da empresa concessionária, de forma a possibilitar a atualização e adequação constantes dos serviços de transporte coletivo oferecidos à população, bem como a exclusividade no transporte dos estudantes matriculados nos estabelecimentos escolares situados no Município, inclusive na sua zona rural.**

**Art. 4º. O contrato de concessão deverá estabelecer mecanismos que possibilitem a atuação conjunta da Prefeitura, Poder Concedente, e da empresa concessionária, de forma a coibir as atividades dos operadores irregulares de transportes coletivos, no Município.**

**Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 21 de julho de 2015.**

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**